



Santa Filomena Prefeitura Municipal
Desenvolvimento com Participação

Lei nº 338/2015

LDO

***LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA***

EXERCÍCIO DE 2016

Lei Municipal nº 338/2015.

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O **Prefeito do Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em atendimento ao disposto no art. 178, II, § 2º, da Constituição Estadual, e em cumprimento ao art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 05, de 12 de julho de 1991, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Filomena para o exercício de 2016, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - Os Projetos e/ou atividades contendo as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V - As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da gestão administrativa serão as seguintes:

I - Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - Modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - Desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - Austeridade na utilização dos recursos públicos - consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - Apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - Promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - Ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - Desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.

Art. 3º - As Metas para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO OS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções n.º 40 e 43/2001 do Senado Federal e suas alterações;

III - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único - As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei Autorizativa do Poder Legislativo.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às Metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - Será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - Aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - A contrapartida de operações de crédito e convênios;

IV - Aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos, Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Art. 9º - Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **Categoria de programação** - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções programas, projetos, atividades e operações especiais;

II - **Remanejamento** - a mudança de dotações de uma categoria, grupo, modalidade e elemento de despesa para outra;

III - Transferência - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

IV - Reserva de contingência - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

V - Passivos contingentes - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

VI - Alteração do detalhamento da despesa - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa ou grupo de despesa;

VII - Créditos adicionais - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei do Orçamento;

VIII - Crédito adicional suplementar - as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;

IX - Crédito adicional especial - as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos programas, projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentárias;

X - Crédito adicional extraordinário - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do tesouro Municipal.

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino

conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/96 e a Lei nº 9.424/96.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000.

Art. 12 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 05 de outubro de 2015, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

I - Anexos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social;

II - Informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

III - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - Do quadro da dívida fundada e fluante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2014;

III - Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 03 (três) exercícios e sua projeção para os 03 (três) subsequentes;

IV - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

V - Demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64 - art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 13 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas prioritariamente os gastos com:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Serviços da dívida pública municipal;
- III - Contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultural, saúde e educação.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2016 por duas autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 17 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 163/2001 da STN/MF e suas alterações.

Art. 18 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - Das transferências constitucionais;
- III - Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - Das atividades oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - Da cobrança da dívida ativa;
- VII - Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - Dos recursos para o financiamento da Educação, definidos pela legislação vigente, em especial Lei de nº 9.394/96 e Lei de nº 9.424/96;
- IX - De outras rendas.

Art. 19 - No orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 9º, inciso I, desta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e suas alterações.

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

§ 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro

órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 20- A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III

Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 21- O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 01 de agosto de 2015, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;

II - Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Art. 22 - Os órgãos da administração direta, seus fundos e administração indireta - autarquias e fundações, instituídas pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 01 de agosto de 2015, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 23 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 15 de agosto de 2015, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - Número e data do ajuizamento da ação ordinária;

II - Tipo do precatório;

III - Tipo da causa julgada;

IV - Data da autuação do precatório;

V - Nome do beneficiário contendo o número do Cadastro de Pessoas Físicas e/ou número da Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI - Valor individualizado por beneficiário a ser pago;

VII – Natureza do valor do precatório, se referente a objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou a Honorários Contratuais, e;

VII - Data do trânsito em julgado.

§ 1º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - Precatórios de natureza alimentícia;

II - Precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em parcelas iguais, anuais e sucessivas;

IV - Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de emissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 24 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 25 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) A correção de erros ou omissões; ou
- b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, cuja fonte de recurso seja própria somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

§ 1º - Fica admitido a criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes na proposta da LOA, cuja fonte seja a de convênios ou congêneres a fundo perdido;

§ 2º - Fica o município autorizado a incluir na proposta orçamentária a suplementação por anulação até 30% (trinta por cento) do valor geral do orçamento, e;

§ 3º - Fica Permitido o remanejamento de dotações dentro do mesmo programa de governo de acordo com as normas vigentes, não se aplicando o limite definido no parágrafo anterior.

Art. 27 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 28 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - Mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 30 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa ao nível de natureza de despesa.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 31 - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32 - As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 34 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente.

Art. 35 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2016, com base na folha de pagamento de julho de 2015, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 3º - Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 35 desta Lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo único - Se à despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra.

Art. 37 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 35, sem prejuízo das medidas previstas no art. 36 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois Quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - Receber transferências voluntárias;

II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro Quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

Art. 38 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 39 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 36 desta Lei.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras; e,

III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 40 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - Educação;

II - Saúde;

III - Fiscalização fazendária;

IV - Assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 41 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I - Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

IV - Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V - Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 42 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 43 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - Ao endividamento público;

II - Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - Aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - A administração e gestão financeira.

Art. 44 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 42 desta lei:

I - O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - A limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 47 desta Lei;

III - A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - A limitação e contenção dos gastos públicos;

V - A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 45 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e Metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 46 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 47 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 3º - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 48 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos

no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 49 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal contemplada com crédito/dotação no orçamento.

Art. 51 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2015, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um, doze avos) por mês da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos;
- II - Serviços da dívida;
- III - Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV - Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V - Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 52 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 53 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 54 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das Metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as Metas Fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos;
- II - Serviços da dívida;
- III - Decorrentes de financiamentos;
- IV - Decorrentes de convênios;
- V - As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 55 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 conterá Reserva de Contingência, no montante correspondente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da LC nº. 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritivas na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da LC acima mencionada.

Art. 56 - Integrarão a presente Lei os Anexos:

I – Metas e Ações Administrativas;

II - Metas Fiscais;

III – Avaliação das Metas do Exercício Anterior; e,


IV – Riscos Fiscais

Parágrafo único - Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Pernambuco.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2016.

Art. 58 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA, Estado de Pernambuco, ao
01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2015.



PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2016

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Câmara Municipal.

OBJETIVO: Melhorar as Condições de Trabalho do Poder Legislativo e de suas Unidades de Suporte Técnico-administrativo para Atingir maior Eficácia no Exercício de suas Funções por Meio de Adequação da Estrutura Administrativa e de Capacitação dos Servidores.

METAS: Projeto/Atividade

- ✓ Construção do Prédio Sede da Câmara Municipal;
- ✓ Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Poder Legislativo; e,
- ✓ Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2016

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: *Gestão Pública*

OBJETIVO: *Manter o Bom Funcionamento das Ações Administrativas. Dotar a Administração Municipal de Meios Adequados Para Consolidar-se no Centro de Excelência de Gestão Publica.*

METAS: Projeto/Atividade

- ✓ Construção, Ampliação e Modernização do Prédio da Prefeitura Municipal;
- ✓ Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;
- ✓ Manutenção das Atividades de Comunicação do Poder Executivo;
- ✓ Transferência a Entidade sem Fins Lucrativos;
- ✓ Aquisição de Veículos, Máquinas, Móveis e Equipamentos para Secretaria Administração e Finanças;
- ✓ Obrigações com Pagamento de PASEP;
- ✓ Resgate de Dívida Contratada;
- ✓ Pagamento de Sentenças Judiciais;
- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças;
- ✓ Reserva de Contingência;
- ✓ Manutenção da Secretaria Municipal de Governo; e,
- ✓ Manutenção de Parcerias com entidades representativas do Município.

✓ Manutenção do Transporte Escolar - PNAT	
✓ Manutenção das Atividades Magistério - FUNDEB 60%;	
✓ Manutenção das Atividades - FUNDEB 40%;	
✓ Manutenção do Programa Segundo Tempo;	
✓ Manutenção do Programa de Transporte Escolar Estado - PETE;	
✓ Manutenção das Atividades do Curso Profissionalizante;	
✓ Manutenção das Atividades do Ensino Infantil;	
✓ Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos;	
✓ Manutenção das Atividades do Ensino Especial;	
✓ Construção de Creche Municipal;	
✓ Manutenção do Ensino Infantil (creche e pré-escolar);	
✓ Construção do Prédio Próprio da Secretaria de Educação;	
✓ Manutenção de Execuções das Ações do Plano Municipal de Educação	

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2016
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: *Desenvolver com Inovação.*

OBJETIVO: *Promover o Desenvolvimento da Cidade, fortalecendo o Planejamento Urbano sob Perspectiva da Sustentabilidade Socioambiental e Dinamizando a Matriz Econômica do Município ao Incentivar o Crescimento dos Setores Produtivos, a Diferenciação do Capital Humano, a Inovação e a Tecnologia.*

METAS: Projeto/Atividade
✓ Construção do Portal da Cidade;
✓ Aquisição de Veículos e Equipamentos para Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura;
✓ Aquisição de Imóveis;
✓ Construção e/ou Recuperação de Calçamento, Meio-fio, Quebra-molas, na Sede e no Interior;
✓ Construção e Ampliação de Cemitério no Município;
✓ Construção e Ampliação de Praça e Jardins no Município;
✓ Aquisição de Veículos, Equipamentos e Utensílios Diversos/Coleta de Lixo;
✓ Melhoria Habitacional e Controle de Doença de Chagas;
✓ Construção de Ponto Apoio para Veículos;
✓ Construção de Casa Popular na Zona Rural;
✓ Construção de Casa Popular na Zona Urbana;
✓ Construção de Rede de Saneamento Básico na Zona Rural;
✓ Construção de Rede de Saneamento na Zona Urbana;
✓ Construção, Ampliação e Recuperação de Centro de Atividade Econômica e Abate;

✓ Construção de Aterros Sanitários na Sede, Vilas e Povoados do Município;	
✓ Expansão do Sistema de Telefonia Móvel e Fixa no Município;	
✓ Implantação de Sistema de Eletrificação Rural e Urbana no Município;	
✓ Aquisição de Equipamentos para Iluminação Pública;	
✓ Construção e Recuperação de Estradas Vicinais no Município;	
✓ Construção de Abrigos para Passageiros nas Margens das PEs do Município;	
✓ Construção e/ou Recuperação de Passagens Molhadas, Sistema de Drenagem, Bueiro;	
✓ Construção e/ou Recuperação de Estádios, Quadras Esportivas e Poliesportivas, Campos de Futebol;	
✓ Construção, Ampliação e Recuperação de Parques Recreativos e Centro de Lazer;	
✓ Construção da Academia da Cidade;	
✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura;	
✓ Apoio ao Programa Municipal de Saneamento Básico;	
✓ Construção de Criadouros para Piscicultura, Avicultura e Apicultura;	
✓ Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;	
✓ Construção de Horta Comunitária;	
✓ Aquisição de Retroescavadeira e Outros Equipamentos Agrícolas;	
✓ Aquisição de Trator Pneu com Equipamentos;	
✓ Aquisição de Trator de Esteira;	
✓ Construção e/ou Ampliação de Galpões de Silagem no Município;	
✓ Implantação de Sistema Adutor no Município;	
✓ Construção, Recuperação e Ampliação de Barreiros, Barragens, Poços e Outros;	
✓ Construção de Cisterna de Placas;	
✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;	
✓ Programa de Apoio ao Pequeno Agricultor, Pecuarista, Empreendedor e Outros;	
✓ Programa de Abastecimento de Água;	
✓ Construção, Ampliação, Recuperação e Desassoreamento de barreiros de pequeno porte em propriedade da agricultura familiar;	

✓ Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município;
✓ Pavimentação de Ruas com Asfalto;
✓ Construção e Recuperação de Estradas.

[Handwritten signature in blue ink]

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2016

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Santa Filomena Viver.

OBJETIVO: Promover o Acesso Universal ao Patrimônio Cultural, Esportes, Lazer e Turismo, bem como Qualificar Equipamentos Recreativos e Culturais, Garantindo Meios de Ampliação, Adequação e conservação.

METAS: Projeto/Atividade

- ✓ Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para o Setor de Cultura;
- ✓ Construção, Ampliação, e/ou Recuperação de Quadras Esportivas e Poliesportivas no Município;
- ✓ Apoio ao Programa Mais Cultura;
- ✓ Realização de Eventos Culturais no Município;
- ✓ Manutenção das Atividades Desportivas; e,
- ✓ Apoio ao Programa Esporte na Escola.

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2016

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: *Previdência.*

OBJETIVO: *Direcionar Ações com o Objetivo de Viabilizar e Desenvolver a Sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município.*

METAS: Projeto/Atividade

- ✓ Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para Fundo de Previdência;
- ✓ Manutenção das Atividades do Fundo de Previdência; e,
- ✓ Manutenção dos Benefícios Previdenciários do RPPS.

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2016
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Santa Filomena Mais Saudável

OBJETIVO: Ampliar e Qualificar a Rede de Atendimento de Saúde, no que Tange à sua Infraestrutura e Seus Serviços de Saúde e de Gestão, bem como as suas Políticas de Promoção e de prevenção.

METAS: Projeto/Atividade
✓ Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para o Fundo de Saúde;
✓ Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para PSF;
✓ Construção e/ou Ampliação do Centro Fisioterápico na Sede do Município;
✓ Construção, Reforma e Ampliação de Unidades e Academias de Saúde;
✓ Construção e Ampliação de Hospital Público Municipal;
✓ Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, destinados ao Hospital Público;
✓ Aquisição de Veículos e Equipamentos Destinados as Unidades de Saúde;
✓ Manutenção das Atividades do Conselho de Saúde;
✓ Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde;
✓ Manutenção dos Programas Saúde da Família e Bucal;
✓ Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS
✓ Manutenção de Assistência Farmacêutica Básica – Farmácia Básica;
✓ Manutenção das Unidades de Saúde;
✓ Manutenção do Programa Mãe Coruja;
✓ Atenção a Saúde da Mulher;
✓ Programa de Ações Preventivas Orientação Alimentação Nutricional;

✓ Programa de Redução da Mortalidade Infantil;	
✓ Manutenção de Centro de Especialidades;	
✓ Apoio ao TFD – Tratamento Fora de Domicílio;	
✓ Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária;	
✓ Manutenção das Atividades do Programa de Vigilância Epidemiológica no Município;	
✓ Implantação e Manutenção de Serviços Especializados de Saúde;	
✓ Aquisição de Unidade e UTI móvel;	
✓ Aquisição de Medicamentos;	
✓ Capacitação e Qualificação dos Profissionais de Saúde;	
✓ Implantação e Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF.	

ANEXO I

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2016
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS**

PROGRAMA: Santa Filomena Cidadã: Ações Sociais

OBJETIVO: Atuar com Ações que Busquem a Auto-sustentabilidade dos Cidadãos, Mediante Políticas Públicas que Promovam a Inclusão Social, Tais como Capacitação, Moradia, Assistência Social, Acesso Universal à Saúde e Inserção no Mercado de Trabalho.

METAS: Projeto/Atividade

✓ Construção e/ou Ampliação do Centro de Convivência do Idoso;	
✓ Construção do Centro de Atividades Múltiplas;	
✓ Construção e Aquisição de Equipamentos para Cozinha Comunitária;	
✓ Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para FMAS;	
✓ Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para Bolsa Família - IGD;	
✓ Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para CRAS;	
✓ Manutenção do Programa de Convivência e Fortalecimento;	
✓ Programa de Apoio ao Portador de Deficiência;	
✓ Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social;	
✓ Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;	
✓ Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS;	
✓ Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD.M;	
✓ Programa de Apoio a Gestante;	
✓ Concessão de Auxílios a Pessoas Carentes;	
✓ Construção e Aquisição de Equipamentos Centro de Apoio da Criança;	
✓ Programa de Recuperação de Crianças e Adolescentes das Drogas;	
✓ Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;	

✓ Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;	
✓ Manutenção do Programa Pernambuco no batente;	
✓ Manutenção do Programa Prefeito Amigo da Criança;	
✓ Implantação de Cursos Profissionalizantes;	
✓ Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para o Conselho Tutelar;	
✓ Manutenção de Serviços Especializados de atendimento a comunidade;	
✓ Construção do Prédio Próprio da Secretaria de Assistência Social;	
✓ Construção do Prédio Próprio do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.	
✓ Implantação e Manutenção do CREAS Municipal;	
✓ Implantação e Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF.	

[Handwritten signature in blue ink]

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – 2016

METAS FISCAIS

ANEXO II.1 – DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO (§1º, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1. METAS ANUAIS DE 2016 A 2018

O Presente demonstrativo estabelece a meta de Resultado Primário, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB do País, para os exercícios de 2016 a 2018. Os valores identificados na tabela 1 foram apurados seguindo a determinação da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, e abrangem os órgãos da Administração Diretas, dos Poderes e entidades da administração Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos Especiais.

A tabela 1 destaca os valores das metas de receita e despesas, primárias e totais, e da dívida pública consolidada para o triênio 2016-2018 e preços correntes e constantes.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

Tabela 1

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016		
	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)
	(a)		x 100
Receita Total	36.407.104,24	34.476.424,47	0,00057%
Receitas Primárias (I)	35.759.324,41	33.862.996,60	0,00056%
Despesa Total	36.407.104,24	34.476.424,47	0,00057%
Despesas Primárias (II)	35.937.404,24	34.031.632,80	0,00057%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-178.079,83	-168.636,20	0,00000%
Resultado Nominal	-2.052.757,09	-1.943.898,76	-0,00003%
Dívida Pública Consolidada	3.851.209,62	3.646.978,81	0,00006%
Dívida Consolidada Líquida	2.827.278,14	2.677.346,72	0,00004%
ESPECIFICAÇÃO	2017		
	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(b / PIB)
	(b)		x 100
Receita Total	39.683.743,62	35.961.055,19	0,00058%
Receitas Primárias (I)	38.986.663,61	35.329.367,49	0,00057%
Despesa Total	39.683.743,62	35.961.055,19	0,00058%
Despesas Primárias (II)	39.169.273,62	35.494.847,05	0,00057%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-182.610,01	-165.479,57	0,00000%
Resultado Nominal	-1.682.206,85	-1.524.400,87	-0,00002%
Dívida Pública Consolidada	3.358.739,62	3.043.659,94	0,00005%
Dívida Consolidada Líquida	1.145.071,29	1.037.658,41	0,00002%
ESPECIFICAÇÃO	2018		
	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(c)		x 100
Receita Total	43.432.082,83	37.662.934,75	0,00059%
Receitas Primárias (I)	42.681.265,62	37.011.849,70	0,00058%
Despesa Total	43.432.082,83	37.662.934,75	0,00059%
Despesas Primárias (II)	42.868.365,83	37.174.097,12	0,00059%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-187.100,21	-162.247,41	0,00000%
Resultado Nominal	-767.907,37	-665.905,10	-0,00001%
Dívida Pública Consolidada	2.817.022,62	2.442.838,32	0,00004%
Dívida Consolidada Líquida	377.163,91	327.064,67	0,00001%

Fonte: Balanços Anuais 2011 e 2013, Orçamento do Exercício Financeiro 2014 e Projeções de Crescimento conforme dados Macroeconômicos Divulgados pelo Governo Federal.

PIB Nacional	VALOR - bilhões
Projeção para 2015	R\$ 6.336.566.604.000

Projeção para 2016	R\$ 6.839.587.784.000
Projeção para 2017	R\$ 7.315.769.987.000

Os cálculos das projeções foram realizados considerando-se, principalmente, o cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária da União – PLDO/2016, cujos parâmetros estão descritos na tabela 1.1.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte Cenário macroeconômico:

PARAMETROS MACROECONÔMICOS

Tabela 1.1

DESCRIÇÃO		2015	2016	2017	2018
Crescimento Real do PIB % a. a.	%	-0,92	1,3	1,9	2,4
PIB - R\$ bilhões	R\$	5.842,10	6.336,60	6.839,30	7.315,80
Superávit primário do Setor Público (% PIB)	%	1,20	2,00	2,00	2,00
>>> Governo Central	%	1,00	1,65	1,65	1,65
>>> Empresas Estatais Federais	%	0,00	0,00	0,00	0,00
>>> Estados e Municípios	%	0,20	0,35	0,35	0,35
IPCA % Acumulado	%	8,50	5,60	4,50	4,50
Taxa Ouver - Selic	%	12,97	12,09	10,79	9,94
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) - média	%	32,62	4,07	0,36	0,00

Fonte: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária 2016 da União.

Para efetuar os cálculos a preços constantes de 2016, os valores foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, destacadas na tabela 1.1.

Em decorrência da crise estabelecida na economia nacional, a meta do resultado primário apresentará resultado negativo, apresentado uma receita primária prevista em torno de R\$ 35.759.34,41 e as despesas primárias em R\$ 35.933.404,24.

O Município persistirá na busca de crescente eficiência na exploração adequada de sua base arrecadadora, sobre tudo de ISSQN e IRRF objetivando o atingimento de metas.

2. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

As projeções das metas anuais para a LDO 2016 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas considerando fatores históricos, tendo como referência as metas fiscais estabelecidas nos anos anteriores.

I – PRINCIPAIS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

Os principais parâmetros para as projeções coincidem com os do cenário macroeconômico que compõe o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2016, cujos valores estão descritos na tabela 1.1.

II – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES DAS RECEITAS

As projeções anuais de Receitas do Município, calculadas a partir das variáveis mencionadas, são apresentadas na tabela 2 para o período de 2015 a 2018:

Tabela 2

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS			
	EXERCÍCIO			
	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	32.338.277,27	35.248.722,22	38.421.107,22	42.169.446,43
Receita Tributária	1.401.992,34	1.528.171,65	1.665.707,10	1.748.992,46

Contribuições	508.887,50	422.797,38	460.849,14	506.934,05
Contribuições para RPPS	508.887,50	422.797,38	460.849,14	506.934,05
Receita Patrimonial	517.550,30	547.779,83	597.080,01	650.817,21
Aplicações Financeiras	517.550,30	547.779,83	597.080,01	650.817,21
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	193.455,50	210.866,50	229.844,48	245.933,59
Receita de Serviços	193.455,50	210.866,50	229.844,48	245.933,59
Transferências Correntes	32.258.226,25	35.309.139,26	38.486.961,80	42.309.167,21
FPM	12.539.450,00	13.659.607,50	14.888.972,18	16.377.869,40
Transferências do SUS	2.229.675,00	2.430.345,75	2.649.076,86	2.887.493,78
Transferências do Fundeb	11.284.488,25	12.300.092,19	13.407.100,49	14.747.810,54
Transferências do ICMS - Estado	3.547.950,00	3.867.265,50	4.215.319,40	4.636.851,34
Outras Transferências Correntes	2.656.663,00	3.051.828,32	3.326.492,87	3.659.142,16
Outras Receitas Correntes	111.321,00	121.339,89	132.260,48	142.841,32
Receitas Intraorçamentária	600.954,38	655.040,26	713.993,89	778.253,34
Dedução para Formação do FUNDEB	-3.254.110,00	-3.546.412,55	-3.865.589,68	-4.213.492,75
RECEITA DE CAPITAL	1.062.735,80	1.158.382,02	1.262.636,40	1.262.636,40
Operações de créditos	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	962.735,80	1.058.382,02	1.162.636,40	1.162.636,40
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	33.401.013,07	36.407.104,24	39.683.743,62	43.432.082,83

II. 1 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITAS

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município destacadas na tabela 2 e que compõem o LDO 2016.

RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes do Município, compostas tanto por recursos de arrecadação própria quanto pelos recebidos por meio de transferências, têm como base de projeções, as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os

comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, bem como considerando os dados históricos como de alta relevância conforme detalhado a seguir:

RECEITA TRIBUTÁRIA

A Receita Tributária do Município de Santa Filomena é composta pela arrecadação dos impostos, IPTU, IRRF, ITBI, ISS, além das taxas de competência municipal.

A tabela 2.1 discrimina as metas fiscais de arrecadações tributárias estabelecidas pelo Município nos Balanços de 2013 e 2014, a estimada para o Exercício de 2015 e as projetadas para o período de 2016 a 2018, com suas variações nominais anuais.

Receita Tributária

Tabela 2.1

Matas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	686.211,40	0%
2014	625.789,79	-8,81%
2015	1.401.992,34	124,04%
2016	1.528.171,65	9,00%
2017	1.665.707,10	9,00%
2018	1.748.992,46	5,00%

O município apresenta uma previsão otimista da arrecadação tributária, considerando o crescimento estimado para o exercício de 2015 com relação ao ano de 2014.

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Os Valores projetados de Contribuições para os anos de 2016 a 2018 (tabela 2.2) tiveram como parâmetro dados históricos, e reflexo da situação econômica do país.

Matas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	R\$ 406.259,61	0%
2014	R\$ 481.854,24	18,61%
2015	R\$ 508.887,50	5,61%
2016	R\$ 422.797,38	-16,92%
2017	R\$ 460.849,14	9,00%
2018	R\$ 506.934,05	10,00%

RECEITA PATRIMONIAL

A Receita Patrimonial é o ingresso proveniente da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários. Suas principais fontes de arrecadação são de recursos originados da aplicação de disponibilidades de financeira. Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela, para o período de 2016 a 2018 (tabela 2.3).

Receita Patrimonial

Tabela 2.3

Matas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	R\$ 139.527,32	0%
2014	R\$ 510.737,16	266,05%
2015	R\$ 517.550,30	1,33%
2016	R\$ 547.779,83	5,84%
2017	R\$ 597.080,01	9,00%
2018	R\$ 650.817,21	9,00%

Podemos verificar que a receita de aplicações financeiras de sua variação depende do mercado financeiro nacional e internacional, podendo assim ter um resultado negativo, porém a legislação brasileira determina aos municípios a aplicações em mercado financeiro dos valores transferidos pela União e o Estado de Pernambuco, desta forma foram considerados o atual cenário econômico. (tabela2).

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS

As receitas de transferências correntes são distribuídas em dois grupos: as Transferências da União e as Transferências do Estado.

Com base no histórico recente das diversas fontes que compõem as transferências, nas determinações constitucionais e nas previsões em relação aos valores transferidos a título de celebração de convênio e outros atos oficiais. Desta forma apresentamos na tabela 2.4 discriminando os valores para o período 2016-2018.

Transferências Correntes

Tabela 2.4

Matas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	R\$ 21.479.059,84	0%
2014	R\$ 23.209.878,85	8,06%
2015	R\$ 27.076.099,06	16,66%
2016	R\$ 32.258.226,25	19,14%
2017	R\$ 35.309.139,26	9,46%
2018	R\$ 38.486.961,80	9,00%

RECEITAS DE CAPITAL

As transferências de Capital foram projetadas sua evolução (tabela 2.4) com base em dados fornecidos pelo Poder Executivo Municipal através de projetos constantes na programação de investimentos nas execuções de obras e serviços de engenharia e aquisição de equipamentos e ou materiais permanentes de forma a garantir melhor estrutura de funcionamentos e de prestação de serviços dos órgãos do

poder público municipal. Origem dos recursos será: da União, do Estado e do Município, bem como a de operações de créditos (tabela 2.5).

Transferência de Capital

Tabela 2.5

Matas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	R\$ 2.742.131,99	0%
2014	R\$ 1.102.566,86	-59,79%
2015	R\$ 2.464.179,35	123,49%
2016	R\$ 1.062.735,80	-56,87%
2017	R\$ 1.158.382,02	9,00%
2018	R\$ 1.262.636,40	9,00%

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS.

As metas anuais de Despesas para o Município foram projetadas com base nos fatos históricos.

Os valores das principais categorias de despesas previstos para o Município no período de 2016 a 2018 estão consolidados na tabela 3.

Tabela 3

DESPESAS CORRENTE E DE CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO			
	2015	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES	29.689.275,07	32.656.002,58	35.919.402,83	39.509.143,12
Pessoal e Encargos sociais	17.710.424,67	19.481.467,14	21.429.613,85	23.572.575,24
Juros e Encargos da Dívida	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00
Outras Despesas Correntes	11.956.850,40	13.152.535,44	14.467.788,98	15.914.567,88
DESPESAS DE CAPITAL	3.711.738,00	3.751.101,66	3.764.340,79	3.922.939,71
Investimentos	3.034.248,00	3.005.862,66	2.944.577,89	3.021.200,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	407.000,00	447.700,00	492.470,00	541.717,00
RESERVAS (Contingência e Previdenciária)	270.490,00	297.539,00	327.292,90	360.022,19
TOTAL DA DESPESA	33.401.013,07	36.407.104,24	39.683.743,62	43.432.082,83

Das Despesas Correntes

As despesas correntes são compostas pelos gastos com o custeio, o que inclui pessoal, encargos sociais, manutenção dos serviços públicos, pagamento de precatórios e pagamento dos juros e encargos da dívida interna do município.

Despesas com pessoal e encargos sociais

São as classificadas para pagamento de pessoal e o custeio do regime previdenciário, sua projeção foi realizada de acordo com as executadas nos exercícios de 2013 e 2014, as fixadas em 2015, o que possibilitou uma projeção para o período de 2016 a 2018, conforme demonstrado na tabela 3.1.

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
Tabela 3.1

Matas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	R\$ 10.580.384,99	0%
2014	R\$ 12.904.452,55	21,97%
2015	R\$ 14.270.576,76	10,59%
2016	R\$ 17.710.424,67	24,10%
2017	R\$ 19.481.467,14	10,00%
2018	R\$ 21.429.613,85	10,00%

O incremento nas despesas realizadas com pessoal e encargos sociais para os exercícios de 2016 a 2018 se dá por força de reajustes salariais, respeitando os limites impositivos da Lei Complementar 101/2000.

Nesta composição já estão considerados recursos destinados aos reajustes autorizados por lei Federal, os necessários à cobertura de despesas decorrentes do preenchimento de cargos por concursos públicos, inclusive a compensação na substituição de servidores contratados pelos efetivados conforme a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, observadas os dispositivos legais.

Outras Despesas Correntes

São as despesas realizadas com o custeio na manutenção da máquina pública realizada nos exercícios de 2013 e 2014, as fixadas para 2015 e projetadas para o período 2016 a 2018, conforme tabela 3.2.

Tabela 3.2

Matas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	R\$ 12.718.426,93	0%
2014	R\$ 10.241.725,98	-19,47%
2015	R\$ 12.303.571,33	20,13%
2016	R\$ 11.956.850,40	-2,82%
2017	R\$ 13.152.535,44	10,00%
2018	R\$ 14.467.788,98	10,00%

A projeção dessa categoria de despesa se deu com base nas executadas no exercício de 2013 e 2014, considerando a fixada para 2015, fixando uma redução de 2,82% para 2016 e crescimento de 10% para os exercícios seguintes. Todas as projeções estão levando em consideração a manutenção da estrutura administrativa, buscando alcançar uma melhoria de qualidade dos serviços oferecidos pelo Poder Público.

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário mede o comportamento fiscal do Governo Municipal durante o exercício. A composição do Resultado Primário é representada pelo confronto entre as receitas e despesas primárias. Neste demonstrativo verifica-se as Receitas Primárias (receitas orçamentárias correntes e de capital excluídas as

operações de crédito, alienações de ativos e os rendimentos de aplicações financeiras) não são suficientes para cobrir as Despesas Primárias (despesas orçamentárias deduzidas os juros e amortizações da dívida interna), seu comportamento aparece conforme tabela 4.

Resumindo, sua finalidade é verificar se o nível dos gastos orçamentários do ente federativo está compatível com a arrecadação e, sobretudo se os recursos são capazes de garantir o pagamento das dívidas de longo prazo.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela 4 apresenta os resultados primários do Município de Constantes dos respectivos Balanços Anuais de 2012 a 2014, o previsto para 2015, contido na LDO e os projetados para 2016 a 2018.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCIAS
METAS ANUAIS
2016

TABELA 4

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	23.694.257,02	22.952.227,27	26.201.123,31	32.338.277,27	35.248.722,22	38.421.107,22	42.169.446,43
Receita Tributária	375.838,50	686.211,40	625.789,79	1.401.992,34	1.528.171,65	1.665.707,10	1.748.992,46
Contribuições	0,00	406.259,61	481.854,24	508.887,50	422.797,38	460.849,14	506.934,05
Receita Patrimonial	111.350,81	139.527,32	510.737,16	517.550,30	547.779,83	597.080,01	650.817,21
Aplicações Financeiras (II)	111.350,81	139.527,32	510.737,16	517.550,30	547.779,83	597.080,01	650.817,21
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	133.267,76	620,00	1.730,00	193.455,50	210.866,50	229.844,48	245.933,59
Receita de Serviços	133.267,76	620,00	1.730,00	193.455,50	210.866,50	229.844,48	245.933,59
Transferências Correntes	21.479.059,84	23.209.878,85	27.076.099,06	32.258.226,25	35.309.139,26	38.486.961,80	42.309.167,21
FPM	8.350.995,69	8.963.846,28	12.101.282,54	12.539.450,00	13.659.607,50	14.888.972,18	16.377.869,40
Transferências do SUS	1.406.724,07	1.838.916,18	1.920.445,59	2.229.675,00	2.430.345,75	2.649.076,86	2.887.493,78
Transferências do Fundeb	7.374.177,81	7.548.052,12	8.141.443,14	11.284.488,25	12.300.092,19	13.407.100,49	14.747.810,54
Transferências do ICMS - Estado	2.653.935,24	3.003.971,29	3.115.678,55	3.547.950,00	3.867.265,50	4.215.319,40	4.747.810,54
Outras Transferências Correntes	1.693.227,03	1.855.092,98	1.797.249,24	2.656.663,00	3.051.828,32	3.326.492,87	4.636.851,34
Outras Receitas Correntes	49.584,08	161.432,64	74.801,92	111.321,00	121.339,89	132.260,48	3.659.142,16
Receitas Intraorçamentária	3.652.033,31	684.164,31	384.664,66	600.954,38	655.040,26	713.993,89	142.841,32

Dedução para Formação do FUNDEB	-2.106.877,28	-2.335.866,86	-2.954.553,52	-3.254.110,00	-3.546.412,55	-3.865.589,88	778.253,34
RECEITAS FISCAIS CORRENTE (III) = (I-II)	23.582.906,21	22.812.699,95	25.690.386,15	31.820.726,97	34.700.942,39	37.824.027,21	41.518.629,22
RECEITA DE CAPITAL (IV)	2.742.131,99	1.102.566,86	2.464.179,35	1.062.735,80	1.158.382,02	1.262.636,40	1.262.636,40
Operações de créditos (V)	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Amortização de Empréstimo (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	172.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.742.131,99	1.102.566,86	2.292.179,35	962.735,80	1.058.382,02	1.162.636,40	1.162.636,40
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	2.742.131,99	1.102.566,86	2.292.179,35	962.735,80	1.058.382,02	1.162.636,40	1.162.636,40
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	26.325.038,20	23.915.266,81	27.982.565,50	32.783.462,77	35.759.324,41	38.986.663,61	42.681.265,62
DESPESAS CORRENTES (X)	23.298.811,92	23.146.178,53	26.574.278,58	29.689.275,07	32.656.002,58	35.919.402,83	39.509.143,12
Pessoal e Encargos sociais	10.580.384,99	12.904.452,55	14.270.576,76	17.710.424,67	19.481.467,14	21.429.613,85	23.572.575,24
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	130,49	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00
Outras Despesas Correntes	12.718.426,93	10.241.725,98	12.303.571,33	11.956.850,40	13.152.535,44	14.467.788,98	15.914.567,88
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	23.298.811,92	23.146.178,53	26.574.148,09	29.667.275,07	32.634.002,58	35.897.402,83	39.487.143,12
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.453.035,44	3.403.356,37	3.018.634,43	3.441.248,00	3.453.562,66	3.437.047,89	3.562.917,52
Investimentos	1.966.529,64	3.158.034,76	2.752.757,68	3.034.248,00	3.005.862,66	2.944.577,89	3.021.200,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	486.505,80	245.321,61	265.876,75	407.000,00	447.700,00	492.470,00	541.717,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	1.966.529,64	3.158.034,76	2.752.757,68	3.034.248,00	3.005.862,66	2.944.577,89	3.021.200,52
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	270.490,00	297.539,00	327.292,90	360.022,19
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	25.265.341,56	26.304.213,29	29.326.905,77	32.972.013,07	35.937.404,24	39.169.173,62	42.868.365,83

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL.

O Resultado Nominal tem por objetivo medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida em um determinado período e representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida de um exercício financeiro em relação ao período anterior.

O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da Dívida Consolidada Líquida, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores.

Os resultados nominais esperados para 2016 a 2018 resultam das estimativas de receitas e de despesas indicadas nos itens anteriores, bem como da

projeção da dívida consolidada líquida. A metodologia e memória de cálculo do Resultado Nominal tem como referência o artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O resultado dos Exercícios de 2012 a 2014, o previsto para 2015 e os projetados para 2016 a 2018 estão apresentados na tabela 5.0 a seguir:

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCIAS
METAS ANUAIS
2016**

Anexo 5.0, AMF - Demonstrativo I (LRF, art.53, Inciso III)

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	*2015	*2016	2017	2018
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.891.827,90	4.646.506,29	5.271.199,33	4.298.909,62	3.851.209,62	3.358.739,62	2.817.022,62
DEDUÇÕES (II)	1.903.145,37	-1.478.591,77	504.102,47	-581.125,61	1.023.931,48	2.213.668,33	2.439.858,71
Ativo Disponível	2.930.824,60	2.154.531,09	3.029.826,97	2.364.198,36	2.496.593,47	3.620.060,53	3.782.963,25
Haveres Financeiros	0,00	125.670,19	54.576,71	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.027.679,23	3.758.793,05	2.580.301,21	2.945.323,97	1.472.661,99	1.406.392,20	1.343.104,55
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	2.988.682,53	6.125.098,06	4.767.096,86	4.880.035,23	2.827.278,14	1.145.071,29	377.163,91
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	2.988.682,53	6.125.098,06	4.767.096,86	4.880.035,23	2.827.278,14	1.145.071,29	377.163,91
RESULTADO NOMINAL		(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR		3.136.415,53	-1.358.001,20	112.938,37	-2.052.757,09	-1.682.206,85	-767.907,97

Fonte: Balanços do Município e projeção com base PLDO da União para 2016.

Nota:

¹Dados Considerados o da LDO do Município de 2015

²Previsão da Dívida Fundada Interna considerada sem contração novos parcelamentos

VI - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela 6.0 apresenta a estimativa da Dívida Consolidada Líquida do

Município extraídos dos Resultados de 2012 a 2014, da prevista para 2015 na LDO e as projetadas para o período de 2016 a 2018.

Os valores para 2016 a 2018 foram estimados em função dos termos dos contratos celebrados com diversos componentes da dívida, deduzidos os valores previstos do Ativo Disponível para aqueles exercícios, os quais foram atualizados com base na evolução anual da receita municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCIAS
METAS ANUAIS
2016
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA

Tabela 6.0

Anexo 5, AMF - Demonstrativo I (LRF, art.53, Inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	2012 (a)	2013 (b)	2014 (c)	*2015 (d)	*2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.891.827,90	4.646.506,29	5.271.199,33	4.298.909,62	3.851.209,62	3.358.739,62	2.817.022,62
DEDUÇÕES (II)	1.903.145,37	-1.478.591,77	504.102,47	-581.125,61	1.023.931,48	2.213.668,33	2.439.858,71
Ativo Disponível	2.930.824,60	2.154.531,09	3.029.826,97	2.364.198,36	2.496.593,47	3.620.060,53	3.782.963,25
Haveres Financeiros	0,00	125.670,19	54.576,71	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.027.679,23	3.758.793,05	2.580.301,21	2.945.323,97	1.472.661,99	1.406.392,20	1.343.104,55
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	2.988.682,53	6.125.098,06	4.767.096,86	4.880.035,23	2.827.278,14	1.145.071,29	377.163,91
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	2.988.682,53	6.125.098,06	4.767.096,86	4.880.035,23	2.827.278,14	1.145.071,29	377.163,91

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO FUNPRESANTA
(Inciso IV, §2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

Objetivo

O Objetivo desta Reavaliação Atuarial e demonstrar a situação técnica do plano de benefícios administrado pelo Fundo de Previdência do Município de Santa Filomena _PE em relação aos compromissos assumidos junto aos participantes.

A data-base dos dados está posicionada em 31/12/2014, atualizada em 13 de março de 2015.

INTRODUÇÃO

A Lei Municipal nº 79 de 01/11/2001 e suas alterações, criou o FUNPRESANTA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, que define, para custeio, a contribuição de:

Contribuição na Data Base dos Dados

SITUAÇÃO ATUAL	ALÍQUOTA (%)
CUSTEIO NORMAL	26,69%
Ente Total	15,69%
Ente	10,60%
Taxa de Administração	2,00%
Salário Família	0,88%

Salário Maternidade	0,54%
Auxílio Doença	1,66%
Auxílio Reclusão	0,01%
Ativos	11,00%
Inativos (*)	11,00%
Pensionistas (*)	11,00%
APORTE FINANCEIRO	7,50%
Ente	7,50%
TOTAL	34,19%

(*) A Contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os resultados apresentados nesta Avaliação Atuarial foram obtidos tendo por base os princípios técnicos normalmente aceitos e aqui citados e como dados os fornecidos pela administração da Prefeitura de Santa Filomena referente a 31/12/2014 que são os seguintes:

- Cadastro com informações de 274 servidores ativos;
- Cadastro com informações de 35 inativos;
- Cadastro com informações de 4 pensionistas;

FUTURAS APOSENTADORIAS

É oportuno salientar que no quadro dos servidores do Município há 35 inativos e 4 pensionistas, que geram uma folha de provento mensal de R\$ 55.104,79. Entretanto, este número aumentará gerando encargos para os quais, o FUNPRESANTA tem que estar preparado.

Na tabela 5 apresenta-se um resumo do aumento do número de inativos para o próximo decênio com os respectivos encargos mensais aos valores atuais. Uma análise rápida que se pode fazer dos dados apresentados na citada tabela é que no ano de 2025 o montante dos encargos do FUNPRESANTA vai equivaler a 24,14% do montante da folha de pagamento enquanto que presentemente atinge o percentual de 12,23%.

Tabela 5 - Servidores em potencial para se aposentarem

ANO	INATIVOS E PENSIONISTAS		PROVENTOS(R\$)		TOTAL %
	NOMEADOS	ACUMULADO	ENTRADA	ACUMULADO	
2015	2	41	1.904,60	57.009,39	12,66%
2016	0	41	0,00	57.579,48	12,78%
2017	1	42	868,80	59.024,08	13,10%
2018	1	43	2.982,06	62.596,38	13,90%
2019	1	44	2.982,06	66.204,40	14,70%
2020	2	46	1.773,80	68.640,25	15,24%
2021	4	50	5.603,36	74.930,01	16,63%
2022	3	53	7.087,39	82.766,70	18,37%
2023	3	56	2.534,00	86.128,37	19,12%
2024	2	58	3.260,80	90.250,45	20,03%
2025	8	66	17.601,35	108.754,31	24,14%

RESERVAS TÉCNICAS

As reservas técnicas totais são constituídas para os benefícios sob o Regime de Capitalização e Repartição Simples e estão divididas em:

- a) RMBAC: é calculada para os segurados em atividade;
- b) RMBCC: é calculada para os inativos e pensionistas do plano que já estão recebendo algum benefício;
- c) Serviço Passado: Estimativa da Compensação Previdenciária;
- d) Patrimônio: valor do Ativo do Plano, ou seja, somatório de todos os bens e direitos. Inclusive valores de dívidas já reconhecidas em Balanço Patrimonial;
- e) Déficit Atuarial: também denominado de déficit técnico. É o valor a ser repostado no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, através de Lei.

Tabela 6 - Demonstrativo das Reservas Técnicas

RESERVAS TÉCNICAS	
TIPO	TOTAL (R\$)
RMBAC – Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	14.305.987,49
RMBCC – Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	9.521.023,07
SERVIÇO PASSADO (Estimativa de COMPREV)	0,00
PATRIMÔNIO	3.390.137,49
DÉFICIT ATUARIAL	20.436.873,07

FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS

Foi construído um fluxo anual de receitas e despesas para os próximos 75 anos tendo por base os seguintes pressupostos:

- 1) O grupo de servidores ativos vai-se manter estável;

- 2) A partir dos servidores ativos e da idade média do grupo determinou-se a expectativa de ocorrer pensões por morte e aposentadorias por invalidez;
- 3) Há um ganho real de 6% ao ano como resultado das aplicações financeiras;
- 4) No quadro abaixo foi considerada no fluxo a alternativa de custeio apresentada como amortização do custo normal, mais a amortização da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder e amortização da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos.

Amortização dos Custos Atuariais

Tabela 7

ANO	CUSTEIO NORMAL				Aporte %
	ENTE	TX ADM ENTE	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	ENTE
2015	13,69%	2,00%	11,00%	11,00%	9,00%
2016	13,69%	2,00%	11,00%	11,00%	10,50%
2017	13,69%	2,00%	11,00%	11,00%	12,00%
2018	13,69%	2,00%	11,00%	11,00%	14,00%
2019	13,69%	2,00%	11,00%	11,00%	16,00%
2020	13,69%	2,00%	11,00%	11,00%	18,00%
2021	13,69%	2,00%	11,00%	11,00%	20,00%
2022	13,69%	2,00%	11,00%	11,00%	22,00%
2023 à 2045	13,69%	2,00%	11,00%	11,00%	32,82%

EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

No que couber, deverá pleitear-se a Compensação Financeira referente ao tempo passado dos benefícios em curso e dos futuros à medida que os mesmos forem ocorrendo.

Quanto ao déficit do Passivo Atuarial anterior à criação do FUNPRESANTA deve ser amortizado com o resultado da Compensação Financeira Previdenciária. Já o déficit das Reservas Técnicas oriundas da implantação do Plano até à presente data deve ser amortizado através de uma dotação de igual valor, ou ao longo do tempo, desde que não exceda a 35 anos, nos termos do Art. 18 da Portaria MPS nº 403/2008.

A tabela abaixo apresenta alternativas de amortização do déficit das Reservas Técnicas do período desde a implantação do FUNPRESANTA até à presente data para serem analisadas e decidir por uma. Esses valores foram calculados considerando a taxa real de crescimento salarial e um juro de 6% ao ano.

ANO	CUSTEIO NORMAL				Aporte %
	ENTE	TX ADM ENTE	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	ENTE
2015	13,69%	2,00%	11,00%	11,00%	9,00%
2016	13,69%	2,00%	11,00%	11,00%	10,50%
2017	13,69%	2,00%	11,00%	11,00%	12,00%
2018	13,69%	2,00%	11,00%	11,00%	14,00%
2019	13,69%	2,00%	11,00%	11,00%	16,00%
2020	13,69%	2,00%	11,00%	11,00%	18,00%
2021	13,69%	2,00%	11,00%	11,00%	20,00%
2022	13,69%	2,00%	11,00%	11,00%	22,00%
2023 à 2045	13,69%	2,00%	11,00%	11,00%	32,82%

BASE DE CÁLCULO	
ATIVOS	Salário Mensal
INATIVOS	Sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS
PENSIONISTAS	Sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS
ENTE - C. NORMAL	Sobre a Folha Salarial Ativos
ENTE - APORTE	Conforme estabelecido em Legislação Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SANTA FILOMENA ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2016

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS		DESPESAS		RESULTADO	SALDO	
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)		
2016	1.938	723	723	1.215	5.644		
2017	2.107	754	754	1.353	6.997		
2018	2.312	794	794	1.518	8.515		
2019	2.531	835	835	1.696	10.211		
2020	2.762	879	879	1.883	12.094		
2021	3.006	957	957	2.050	14.143		
2022	3.263	1.057	1.057	2.207	16.350		
2023	4.028	1.112	1.112	2.916	19.266		
2024	4.234	1.159	1.159	3.074	22.340		
2025	4.449	1.437	1.437	3.012	25.352		
2026	4.661	1.459	1.459	3.201	28.553		
2027	4.884	1.572	1.572	3.312	31.866		
2028	5.114	1.740	1.740	3.374	35.240		
2029	5.349	1.830	1.830	3.519	38.759		
2030	5.592	2.093	2.093	3.500	42.259		
2031	5.835	2.285	2.285	3.550	45.808		
2032	6.081	2.459	2.459	3.622	49.431		
2033	6.332	2.780	2.780	3.551	52.982		
2034	6.578	2.968	2.968	3.611	56.593		
2035	6.829	3.180	3.180	3.649	60.242		
2036	7.082	3.332	3.332	3.751	63.993		
2037	7.342	3.804	3.804	3.538	67.531		
2038	7.589	4.277	4.277	3.313	70.844		
2039	7.824	4.478	4.478	3.345	74.189		
2040	8.060	4.448	4.448	3.612	77.801		
2041	8.313	4.451	4.451	3.862	81.662		
2042	8.581	4.730	4.730	3.851	85.514		
2043	8.849	5.144	5.144	3.705	89.218		
2044	9.108	5.406	5.406	3.703	92.921		
2045	9.423	5.401	5.401	4.022	96.943		
2046	7.328	5.311	5.311	2.017	98.960		
2047	7.464	5.329	5.329	2.136	101.096		
2048	7.607	5.524	5.524	2.083	103.179		
2049	7.748	5.500	5.500	2.248	105.427		
2050	7.898	5.465	5.465	2.433	107.860		
2051	8.060	5.511	5.511	2.549	110.409		
2052	8.229	5.558	5.558	2.671	113.080		
2053	8.405	5.567	5.567	2.838	115.918		
2054	8.592	5.592	5.592	3.000	118.918		
2055	8.788	5.651	5.651	3.137	122.055		

2056	8.993	5.756	3.237	125.292
2057	9.204	5.838	3.366	128.658
2058	9.422	5.921	3.501	132.159
2059	9.650	6.007	3.643	135.802
2060	9.885	6.092	3.793	139.595
2061	10.13	6.180	3.950	143.546
2062	10.38	6.268	4.117	147.663
2063	10.65	6.356	4.293	151.956
2064	10.92	6.448	4.478	156.434
2065	11.21	6.513	4.699	161.132
2066	11.51	6.607	4.905	166.038
2067	11.82	6.674	5.151	171.189
2068	12.15	6.768	5.384	176.573
2069	12.49	6.838	5.656	182.229
2070	12.85	6.908	5.945	188.174
2071	13.22	6.980	6.249	194.422
2072	13.62	7.078	6.545	200.967
2073	14.03	7.150	6.885	207.852
2074	14.46	7.225	7.244	215.096
2075	14.92	7.298	7.624	222.720
2076	15.40	7.373	8.028	230.748
2077	15.90	7.420	8.482	239.230
2078	16.43	7.496	8.936	248.166
2079	16.98	7.572	9.416	257.582
2080	17.57	7.650	9.925	267.507
2081	18.19	7.699	10.49	277.999
2082	18.84	7.778	11.06	289.064
2083	19.52	7.857	11.67	300.735
2084	20.25	7.908	12.34	313.077
2085	21.01	7.988	13.02	326.102
2086	21.81	8.038	13.77	339.879
2087	22.66	8.120	14.54	354.425
2088	23.56	8.171	15.39	369.814
2089	24.50	8.224	16.28	386.098
2090	25.97	8.717	17.26	403.359

Data da Avaliação Atuarial: 13/03/2015

177 do

MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CIBA 069
RICARDO CICARELLI DE MELO
ATUÁRIO - MIBA 1306

ANEXO III

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Inciso I, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Seu objetivo é comparar o resultado efetivamente realizado em 2014 com as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) aquele exercício.

A tabela 7.0 representa a comparação e destaca as informações referentes às receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada, dívida consolidada líquida e dívida fiscal líquida.

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2016

Tabela 7.0

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas prevista para 2014			Metas Realizadas em 2014		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100
Receita Total	30.784.344	33.685.855	0,00537%	28.665.303	25.120.763	0,00052%
Receitas Primárias (I)	30.450.575	33.981.500	0,00531%	28.154.565	24.673.180	0,00051%
Despesa Total	30.784.344	33.685.855	0,00537%	28.584.739	25.050.161	0,00052%
Despesas Primárias (II)	30.440.575	32.555.501	0,00531%	28.318.731	24.817.046	0,00051%
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.000	1.425.999	0,00000%	-164.166	-143.866	0,00000%
Resultado Nominal	-377.097	-769.692	-0,00007%	-1.358.001	-1.190.081	-0,00002%
Dívida Pública Consolidada	4.275.458	6.263.169	0,00075%	5.271.199	4.619.402	0,00010%
Dívida Consolidada Líquida	4.203.662	1.819.537	0,00073%	4.767.097	4.177.633	0,00009%

Fonte: Balanço Anual SIAFI

PIB Nacional	VALOR - Bilhões
Previsão do PIB Nacional para 2014	5.733,4
Valor Efetivo (realizado) do PIB Nacional em 2014	5.521,3

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Inciso III, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

O demonstrativo da evolução do patrimônio da Administração Pública apresenta-se como parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000, e tem por finalidade evidenciar a diferença entre o ativo e o passivo num determinado exercício financeiro, compreendendo os dados dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Fundo Municipais.

A seguir, é demonstrado o valor do patrimônio líquido do Município no triênio de 2012 a 2014, apurado em consonância com o disposto na Portaria STN nº 637, de 18/10/2012, destacando-se as informações afetam a parte previdenciária.

ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Tabela 8.0

AMF - Demonstrativo 4 (L.R.F, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

MUNICÍPIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	5.399.358,56	100%	949.246,41	100%	546.903,02	100%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL:	5.399.358,56	100%	949.246,41	100%	546.903,02	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO

Tabela 9.0

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	380.325,81	100%	19.987,19	100%	0,00	100%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL:	380.325,81	100%	19.987,19	100%	0,00	100%

Analisando a tabela anterior, observa-se no triênio ocorreu uma variação de recuperação do patrimônio, indicando a realização de investimentos na parte da infraestrutura municipal.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Inciso III, §2º, do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

O demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos tem por finalidade evidenciar a receita de capital decorrente da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital, conforme preceitua o inciso III, § 2º, do art. 4º da LC 101/2000, tendo em vista a vedação da aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos do patrimônio público no financiamento de despesas correntes, conforme dispõe o art. 44 da citada Lei Complementar.

O Município de Santa Filomena obteve a receita de alienação de ativos móveis no exercício de 2014, aqui demonstrados na tabela 10.0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016

Tabela 10.0

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	172.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	172.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2014	2013	2012
	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIf) + IIII)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	172.000,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Sistema de Contabilidade Pública

Integrado

Nota :





AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL - FUNDO PREVIDENCIARIO

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Encaminhamos a avaliação da situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Município Para atender o disposto no inciso IV, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Exercícios e Variações	AH	AV	2014	AV	2013	AV	2012
Receita de Contribuições	18,61%	41%	481.854,24	35%	406.259,51	#DIV/0!	0,00
Receita Patrimonial	465,34%	27%	315.428,13	5%	55.794,44	#DIV/0!	0,00
Receita de Serviços	0,00%	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00%	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Receitas de Capital	0,00%	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Receita Intraorçamentária	-43,78%	33%	384.664,66	60%	684.164,31	#DIV/0!	0,00
TOTAL	3,12%	100%	1.181.947,03	100%	1.146.218,26	#DIV/0!	0,00

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000).

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) -,

integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o presente demonstrativo de renúncia de receita.

A abrangência da renúncia de receita atende à prescrição do art. 14, § 1º, da LRF: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Fato não ocorrido por não haver concessão de incentivos.

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO conterá demonstrativo com a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 4º, § 2º, inciso V).

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (Art. 17, caput).

Nessa direção, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado tem a missão de evidenciar o montante de recursos que poderão ser disponibilizados para custear tais despesas. O volume da referida margem disponível está associado à redução permanente da despesa ou ao aumento permanente da receita (Art. 17, § 2º).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO IV

RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A manutenção do equilíbrio fiscal é de fundamental importância para a devida alocação dos recursos públicos. A saúde financeira governamental permite a operacionalização dos programas de governo por meio de políticas públicas, elaboradas para promover o bem-estar à sociedade.

A gestão de riscos fiscais promove a sustentabilidade do equilíbrio das contas públicas, preparando o governo para executar ações em cenários adversos, sem onerar suas entregas à sociedade.

Os riscos fiscais devem ser gerenciados para que decisões sejam mais assertivas até mesmo em situações desfavoráveis, possibilitando agilidade nas respostas do governo.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal responsável. Sobre os pilares do planejamento, transparência e controle.

Entre as inovações estabelecidas, a referida norma determina em seu artigo 4º, §3º, que o Anexo de Riscos Fiscais, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conterá os riscos capazes de afetar o equilíbrio fiscal de cada ente, além das providências a serem tomadas, caso se concretize, constituindo uma ferramenta de gerenciamento de riscos.

Dada a própria natureza do Anexo, este se apresenta como um instrumento incentivador do equilíbrio das contas públicas, pois identifica eventos, avalia-os e indica planos gerenciais cabíveis.

RISCOS FISCAIS

A finalidade primordial do Município é promover o bem-estar dos indivíduos. Para isso deve exercer de forma eficaz, eficiente e efetiva a atividade financeira que lhe compete, captando, gerindo e despendendo recursos.

Os riscos fiscais podem ser classificados quanto à probabilidade de ocorrência do evento, havendo uma divisão entre diretas e contingentes. As obrigações com possibilidade de ocorrência direta são aquelas de ocorrência certa e previsível, enquanto as obrigações com probabilidade de ocorrência contingente decorrem de eventos que podem ou não se materializar, ou de eventos cuja probabilidade e magnitude são de difícil mensuração, podendo ou não se transformar em dívida para o ente.

As obrigações diretas devem constar na Lei Orçamentária Anual por serem de ocorrência certa, não se classificando como riscos fiscais. Contudo, a possibilidade dessas obrigações sofrerem impactos negativos é entendida como um tipo de risco fiscal.

Eventos que podem acarretar desequilíbrio na relação receita-despesa do governo são denominados riscos orçamentários. Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, afetando a quantia arrecadada e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o

consequente aumento de despesas.

RISCOS NAS DESPESAS

Os riscos relacionados às despesas podem decorrer de variações na execução dos valores pré-estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, em função de modificações que acarretem criação ou expansão das obrigações previstas pelo gestor. Essas modificações podem ser, por exemplo, decorrentes de alterações na estrutura legal vigente, o que algumas vezes demanda decisões de políticas públicas que são diretamente afetadas pela nova legislação.

Além disso, outro fato que tem impacto direto sobre a execução da despesa é a realização de pagamentos relacionados a sentenças judiciais não programadas para o exercício.

RISCOS DE PASSIVOS CONTINGENTES

Como já mencionado anteriormente, os passivos contingentes são riscos cuja materialização depende de eventos futuros, que podem ou não se concretizar.

Dessa forma, a obrigação financeira do Município não é certa e previsível. Dentre os passivos contingentes, destacam-se as demandas judiciais, ou seja, ações no Judiciário contra a Administração Pública Municipal.